

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES TECNICOS E UNIVERSITARIOS DE BERTI, localizado a 10ª rua LUIS PEREIRA DE CAMPOS, 1054 – CENTRO – Bertioga/SP – CEP 11250-117, inscrito no CNPJ sob n.03.632.835/0001-52, neste ato representado por seu síndico em exercício, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: N. Azarias Monitoramento (RADCOM), sediada na Cidade de Santo André Estado de São Paulo, na Rua Almirante Protopapas, 289 - Jardim CEP: 09090-760 no CNPJ sob nº42.462.299/0001-46, neste ato por seu representante legal ao final assinado e identificado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

(I) que a **CONTRATANTE** tem interesse em contar os serviços descritos na cláusula 1.1 e têm, entre si, certo e ajustado, o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, serviço este oferecido pela **RADCOM**, para a **CONTRATANTE**, conforme descrito abaixo:

MÃO DE OBRA

QTDE	MÃO DE OBRA	VLR UNT.	VAR TOTAL
1,00	Auxiliar Administrativo- Carga Horária de 44 Semanais	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
1,00	Auxiliar Administrativo - Carga Horária de 44 Semanais	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
			R\$ 9.000,00

1.2 As atividades a serem desenvolvidas pelos funcionários **RADCOM** e a rotina de trabalho a ser implementada serão devidamente descritas e caracterizadas pela própria **CONTRATANTE**.

II. DO PRAZO

2.1 O prazo do presente contrato é de 24 meses, iniciando no dia **06/01/2023** e terminando no dia **06/01/2025**. O presente contrato renovar-se-á automaticamente após esse período por igual período e assim sucessivamente, caso não haja oposição, por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término.

2.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de:

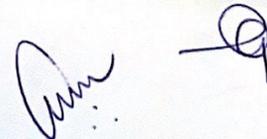
- a) a parte contrária tenha sua falência requerida ou entre em regime de recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) Se os serviços não forem executados corretamente. Neste caso, a **CONTRATANTE** deverá comunicar por escrito a **RADCOM** a respeito de sua intenção de rescindir o presente contrato, especificando a natureza do descontentamento. Se a falha não for sanada no prazo de 05 dias úteis, caberá a **CONTRATANTE** notificar a **RADCOM** a respeito do insucesso das medidas corretivas, o que acarretará na rescisão do contrato no prazo de 30 dias contados do recebimento desta notificação.

III. DO PREÇO

3.1. O preço mensal dos serviços, já incluídas todas as despesas com mão-de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, supervisão, impostos e administração, será de R\$ 9.000,00, (Nove mil e reais) conforme descrição pormenorizada na cláusula 1.1.

3.1.2 O pagamento será realizado por meio de boleto bancário emitido pela **RADCOM**, no dia **05 de cada mês**, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços e após a retenções tributárias previstas em lei; a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal: guias quitadas do mês anterior ao faturamento de: INSS, FGTS, GPS, Conectividade Social + protocolo de entrega GFIP/SEFIP, folha de pagamento, cópia do holerite assinado (salário / 13º salário/ferias) pelos funcionários ou comprovante de depósito em conta salário, comprovante de pagamento dos benefícios (transporte/alimentação) Folha de ponto assinada ou cópia da folha de ponto digital.

A cada seis meses, ou quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões de INSS, FGTS, IMPOSTOS FEDERAIS e Ministério do Trabalho, além de comprovantes de entrega de EPI's. Em nova contratação de funcionário, a **CONTRATADA** irá apresentar cópia do registro do empregado; documentos: RG, CPF e CTPS; Apresentação de antecedentes criminais; ASO (Exame Médico) Admissional/Periódico/Retorno. Anualmente: Cópia PPR/PCMSO; Convenção coletiva anual; Apólice seguro de vida dos funcionários.



3.1.3 Os feriados serão cobrados a parte com acréscimo de 100% no valor da hora, assim como as horas extras trabalhadas previamente solicitadas serão cobradas a parte com o acréscimo de 100% no valor da hora.

3.2. O não cumprimento do prazo previsto na cláusula 3.1. acima, sujeitará à **CONTRATANTE** ao pagamento de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, corrigido monetariamente, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

3.3 O preço acima será reajustado, caso ocorra à variação do Piso Salarial / Encargos da Categoria Profissional, de acordo com a variação ocorrida e a partir da sua vigência (Piso Salarial Base deste Contrato: Janeiro / 2022), além dos repasses dos reajustes pactuados pela categoria profissional o valor pactuado neste instrumento sofrerá reajuste anual com base no INPC.

3.4 Haverá reajuste extraordinário no valor mensal do contrato, a ser negociado entre as partes, quando ocorrer alteração ou criação de impostos, abonos, taxas ou alíquotas de encargos sociais, cumulativos ou isolados, que prejudiquem o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

3.5 Haverá alteração do preço, caso ocorra modificações na área ou nas instalações, que importem, no aumento de horas de trabalho.

IV. DOS EMPREGADOS

4.1. Os trabalhadores alocados para a realização dos serviços deverão ser habilitados para desenvolver sua função com rapidez e dentro da melhor técnica.

4.2. Referidos profissionais serão empregados da empresa **CONTRATADA** não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre estes e a **CONTRATANTE**.

4.3. Para o bom e fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** é livre para decidir, por qualquer motivo, substituir, temporária ou definitivamente, qualquer um dos empregados designados para a execução dos serviços ora avençados, obrigando-se para fins meramente administrativos, a comunicar à **CONTRATANTE**.

4.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias, especialmente a salários, benefícios e débitos trabalhistas, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer vínculo ou responsabilidade de qualquer natureza, inclusive no caso de acidente de trabalho.

4.5 O funcionário destacado para a realização dos serviços deverá estar devidamente uniformizado e portando cartão de identificação, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, além de obedecer a todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pela **CONTRATANTE**.

4.6. Os empregados destacados para a realização dos serviços serão treinados e supervisionados pela **CONTRATADA** de forma a atender durante a execução dos serviços, o padrão de qualidade exigido pela **CONTRATANTE** e pela RADCOM.

4.7. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de qualquer empregado destacado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços, independente de qualquer justificativa.

4.8 A **CONTRATADA** deverá adaptar-se à rotina existente ou a que lhe for confiada, de modo a causar o mínimo incomodo às atividades normais da **CONTRATANTE** e/ou de seus usuários no caso de atividades realizadas durante o horário normal de expediente.

4.9 A **CONTRATANTE** obriga-se a consentir que somente empregados da **CONTRATADA** ou prepostos da RADCOM, executem as funções relativas ao serviço, permitindo o acesso dos mesmos no respectivo local, bem como, fornecendo todo o apoio que se fizer necessário para plena realização e execução dos mesmos.

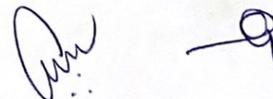
4.10 A **CONTRATADA** obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos eventuais danos causados por seus funcionários quando na execução dos serviços, desde que devidamente apurada e comprovada a culpabilidade dos mesmos.

4.11 A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato e pelo período de até 120(cento e vinte) dias após o término do mesmo, concorda e se compromete a não contratar nem tomar os serviços de nenhum funcionário, ex-funcionário ou representante da parte contrária, direta ou indiretamente, por si ou por em presa interposta, salvo se autorizados por escrito, pela outra parte.

V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Eventual omissão e/ou tolerância das partes, quanto ao perfeito cumprimento dos termos do presente contrato, não representará sua novação, nem sua alteração tácita, exceto se expressamente convencionado pelas partes em aditamento ao presente instrumento.

5.2. O presente contrato é firmado pelas partes, que concordam expressamente com os termos aqui ajustados, obrigando-se mutuamente pelos direitos e obrigações decorrentes do mesmo, bem como, eventualmente, seus sucessores, a qualquer título.



5.3. A RADCOM fará um acompanhamento permanente da qualidade bem como da satisfação da **CONTRATANTE** com relação aos serviços prestados, podendo a seu critério e na salvaguarda dos compromissos contratuais aqui assumidos.

5.4. A rescisão do presente contrato antecipada por parte da **CONTRATANTE** quando feita de forma imotivada, antes de completar o período de 24 (vinte e quatro meses) de vigência acarretará na cobrança dos meses faltantes do período contratual, sem prejuízo da cobrança da multa moratória.

5.5. A retenção de ISS será efetuada nos termos do Art. 122, parágrafo 1º, letra H, alínea "e" da Lei Complementar 116/2003.

VI. CLÁUSULA PENAL

6.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato ensejará o pagamento pela parte culpada a parte inocente, de multa no valor correspondente a 01 (um) mês de serviço, com exceção da cláusula 4.11, supra, cuja violação ensejará o pagamento de multa correspondente ao valor de 6 (seis) meses de serviços, devida em favor da "RADCOM".

VII. INADIMPLEMENTO

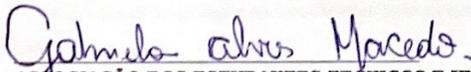
7.1. O inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** nas condições expressas deste instrumento, a critério da RADCOM, acarretará de pleno direito a rescisão do presente contrato, com a suspensão imediata dos serviços, ensejando a exigibilidade da Cláusula Penal, bem assim o encaminhamento de duplicata ou deste contrato a protesto.

VIII .DO FORO

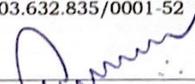
8.1. As partes elegem o Foro Distrital de Bertioga, Comarca de Bertioga/ SP, para que sejam dirimidas eventuais questões decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim, justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, que outorgam ao presente a natureza de título executivo extrajudicial.

Bertioga, 6 de Janeiro de 2023



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTI
CNPJ 03.632.835/0001-52


N. AZARIAS MONITORAMENTO (RADCOM)

Nome: Cristhiano Azarias
CPF: 220.624.358-00

Testemunhas:

